

Lei Nº 650/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

**CRIA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL E TEMPORÁRIA
AO FISCAL COVID19 DA VIGILÂNCIA
SANITARIA E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os fiscais “COVID-19”, da vigilância sanitária no âmbito do município de Bom Jesus, passam a ter atribuição especial de aplicar multa em caso de descumprimento das orientações dadas por força de Leis e Decretos, sejam estes Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 2º - Tal atribuição é temporária e se encerra junto com a pandemia por COVID-19.

Art. 3º - Fica instituída a multa COVID-19, por descumprimento das orientações dadas por força de Leis e Decretos, sejam estes Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo Único. Tal multa será lavrada em talão próprio, pelo fiscal covid-19.

Art. 4º - A multa de que trata o artigo anterior será no valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais), seja qual for o desrespeito cometido.

Art. 5º - Sempre que for cometida reincidência o valor será multiplicado pelo número da reincidência.

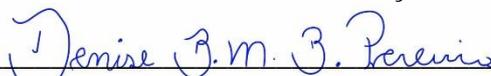
Art. 6º - Os recursos advindos das aplicações de tais multas, entrarão nos cofres públicos como verba própria.

Art. 6º - Em caso de não pagamento da respectiva multa, o valor do débito entrará para a dívida ativa do município e poderá ser exigida conforme determina o Código Tributário Municipal

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba em 17 de março de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional